

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E  
TRANSPORTES, À EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO OFERECIDA  
AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2011.**

**O SR. HUGO LEAL** (PSC-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é necessário que nós possamos trabalhar um pouco e ouvir um pouco do histórico desta matéria aqui na Câmara e no Senado, o nosso Congresso Nacional.

Esta matéria não é nova. Ela já tramitou tanto na Câmara quanto no Senado, em diversos Projetos de Lei, entre os quais o Projeto de Lei nº 345, de 2007, que foi aprovado também neste plenário, ainda no final do ano de 2010.

A autoria daquele Projeto nº 345, de 2007, era do então Senador, hoje falecido, Romeu Tuma, que determinava a desmontagem que pode ser realizada por empresas autorizadas pelos órgãos de trânsito local.

Foi aprovado pela Câmara em 2008, voltou ao Senado para análise e, no início do ano de 2011, ainda em janeiro de 2011, esse Projeto sofreu um veto presidencial.

Esse Projeto que regulamenta o desmanche de veículos, na tese do veto da Presidente atual, dizia que estavam ausentes os critérios técnicos com relação à regulamentação desse desmanche.

E o que aconteceu? Nesse veto apostado pela Presidente da República faltavam realmente os parâmetros técnicos mínimos para o comércio das peças usadas no mercado de reposição e, obviamente, a falta de garantia de controle de qualidade das condições de comercialização.

Na inauguração desta Legislatura, agora em 2011, dois outros Parlamentares apresentaram Projetos.

E ao Projeto que nós estamos votando nesta tarde, do Deputado Armando Vergílio — S.Exa. também é conhecedor da matéria por ter presidido uma instituição, a Superintendência de Seguros Privados, e sabe da importância da regulamentação dos arts. 114 e 126 do Código de Trânsito —, veio apenas outro projeto, o de nº 4.235, de 2012, que é sobre a proibição de comercialização de peças usadas, do Deputado Pastor Marco Feliciano.

O Projeto do Deputado Armando Vergílio, que nós estamos votando nesta tarde, o Projeto nº 23, apresentava inicialmente o texto que foi apreciado nesta Casa no Projeto nº 345.

Nós tivemos oportunidade de fazer esse debate junto ao Governo. Nós fizemos esse debate junto a vários organismos que controlam, que fiscalizam os desmanches atuais. E há, obviamente, uma lacuna para que essa fiscalização seja mais efetiva.

Vejam que nós temos que fazer jus ao histórico desta Casa, que já se manifestou sobre o tema. Houve, inclusive, a instalação de uma CPMI, que tratou desses desmanches ilegais.

Agora nós estamos trazendo de volta a este plenário um Projeto que foi apresentado pelo Deputado Armando Vergílio, mais coerente, mais enxuto, mais objetivo.

Aproveitamos esse Projeto para fazer o relatório dessa Emenda que foi apresentada, Emenda Substitutiva de Plenário nº 1, que guarda essa simetria, do ponto de vista das fiscalizações estaduais, que compete aos órgãos

estaduais, e a simetria também dos organismos federais, como o DENATRAN e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Havia uma preocupação muito grande no debate desse tema, e, por isso, essa Emenda Substitutiva de Plenário nº 1 contempla exatamente a oficialização desses instrumentos que irão comercializar as peças originárias do desmanche.

Eu tive oportunidade de visitar alguns países na Europa, nos Estados Unidos, na América do Norte e aqui também na América do Sul, como a Argentina. Lá o sistema do desmanche é praticamente o mesmo sistema que existe hoje na montagem.

O interessante, e que é a evolução e é o que nós estamos buscando nessa Emenda Substitutiva, para que os senhores compreendam, é que, da mesma forma que nós temos hoje uma linha de montagem do veículo, é necessário, prudente e importante que se tenha uma linha de desmontagem desse veículo.

Por isso que nós chamamos não só mais de um projeto de desmanche, mas um processo de linha de desmontagem.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Deputado...

**O SR. HUGO LEAL** - Sim. Eu vou fazer o encaminhamento porque é importante resgatar a história e o fundamento dessa história.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Ainda há dois pareceres para serem proferidos e quatro projetos.

**O SR. HUGO LEAL** - Nós vamos aprovar esta matéria, mas é importante dizer isso porque muitos Parlamentares que estão neste plenário, que já passaram pela Câmara e pelo Senado, atuaram nessa proposta.

Só que nós estamos conseguindo fazer um texto que é de acordo com as instituições que atuam no setor e com, obviamente, as demandas que têm o poder público estadual e o poder público federal.

Então, pela Comissão de Viação e Transportes, que cabe a este Relator manifestar, nós somos pela aprovação desta Emenda Substitutiva de Plenário nº 1 ao PL nº 23, porque contempla exatamente um conceito que temos nessa relação da questão, muito mais do que o desmanche, da desmontagem.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Obrigado, Deputado.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Deputado Miro Teixeira.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, com o Relator na tribuna, gostaria de fazer uma observação.

**O SR. HUGO LEAL** - Sim.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** - Parece que há um acordo aqui, enfim. Porém, eu imagino que as exigências do art. 4º, "o funcionamento e o registro de que trata o art. 3º está condicionado à comprovação dos seguintes requisitos..."

**O SR. HUGO LEAL** - Sim.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** - Aí vem um rol de providências: "dedicar-se exclusivamente às atividades reguladas por essa lei"...

**O SR. HUGO LEAL** - Isso.

**O SR. MIRO TEIXEIRA** - ... "possuir unidade de desmontagem dos veículos isolada fisicamente de qualquer outra atividade; regularidade perante o registro público de empresas, inclusive quanto à nomeação de

administradores; inscrição perante os órgãos fazendários e alvará de funcionamento.”

Eu penso que, se formos ao art. 3º e procurarmos... É uma sugestão, porque eu apenas votarei contra esse dispositivo, mas, conhecendo o Relator e a composição da Casa, não se está aqui a buscar dificuldades para aquela pessoa que tem uma oficina, que compra carro usado, que vende peça e que trabalha honestamente.

Então, em vez de “a atividade de desmontagem somente poderá ser realizada por empresa registrada perante o órgão executivo”, se nós pudéssemos encontrar uma fórmula que obrigasse, antes do funcionamento, a comunicação ao departamento de trânsito de que estava instalada ali a empresa.

Senão nós vamos cair numa burocratização que vai inviabilizar o funcionamento não sei de quantas — não tenho esse número —, mas de um número muito grande de pequenas, de microempresas que se organizam para sustentar a família e que não têm nada a ver com crime, com atravessamento de carro roubado, até porque não depende muito de registro a repressão ao crime. Porém, acho que a iniciativa é boa e deixo esse registro para ver se nós poderíamos ou estabelecer pelo tamanho... A microempresa não precisaria. A microempresa faria a comunicação. Só poderia funcionar depois da comunicação. Se fosse uma grande empresa, encarregada da desmontagem, tudo isso seria exigido. Eu imagino os subúrbios do Rio de Janeiro, a Baixada Fluminense, o interior do Rio e imagino que em outros Estados a situação seja a mesma: um grande número de oficinas que consegue comprar um carro, dois

carros, por mês para desmontar. Não é uma empresa de montagem e desmontagem.

Então, talvez, se V.Exa. pudesse pensar, se achar de bom alvitre que às microempresas seja exigida apenas a comunicação prévia ao órgão administrativo do trânsito, eu acho que cobriríamos essas possibilidades todas. Não lançaríamos ao desemprego milhares de pessoas e não acabaríamos com esse pequeno empreendedorismo que existe e que sustenta as pessoas.

É o que eu deixo à consideração do Relator, submetendo-me à decisão de todo o conjunto do Plenário.

**O SR. HUGO LEAL** - Sr. Presidente, só para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Simão Sessim) - Deputado Hugo Leal para responder.

**O SR. HUGO LEAL** - Sr. Presidente, só para um esclarecimento.

Eu entendo perfeitamente a preocupação de V.Exa, que, por ser do mesmo Estado, vê a situação de alguns Municípios, ao redor da capital, que têm áreas de oficinas, ferro-velho, como queira.

Ocorre que o projeto vai exatamente no sentido de regulamentar e evitar esse tipo de comércio, que não é um comércio que você consiga regularizar, consiga fiscalizar do ponto de vista da desmontagem do veículo.

O conceito, Deputado Miro Teixeira, é exatamente o que nós estamos debatendo aqui hoje. Muito mais do que um ferro-velho, uma retirada de peça, é o conceito do desmonte do veículo, como se fosse, ao contrário da linha de montagem, uma linha de desmontagem. Por exemplo, quando V.Exa. coloca um veículo desse tipo, que foi comprado com o objetivo de retirar peças e V.Exa. o deixa ao tempo, aquele veículo possui substâncias contaminantes do

solo: óleo lubrificante, gás do sistema de ar-condicionado. Tudo isso influencia na questão dessa desmontagem.

Queremos dar um salto de qualidade nesse conceito de desmonte de veículos, salto de qualidade que já foi feito em outros países. O Brasil precisa de uma regulamentação nacional, não só por uma questão de segurança pública, mas também por uma questão de meio ambiente. Os desmanches ou os ferros-velhos, além de toda a circunstância de possibilidade de ilícito, são contaminantes do solo, do lençol freático, exatamente porque não têm o compromisso de fazer a retirada das peças com condições de não sofrer esse tipo de ameaça.

Portanto, o que nós queremos deixar claro, dentro do que V.Exa. colocou, esse art. 3º, o art. 4º (sic), que estabelece os requisitos, é fundamental para que nós possamos mudar não só a legislação, mas o conceito.